



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Data: 09 de fevereiro de 2026.

Ementa: Dispensa de Licitação – Processo Licitatório Eletrônico – Análise de Constitucionalidade e Legalidade – Exame Jurídico – Análise Jurídica e Formal – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Análise Documental – Certidões com vigência expirada – Regularidade condicionada.

I - CONSULTA

Trata-se de consulta oriunda da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, que encaminha, para análise dessa Assessoria Jurídica, os autos de processo de dispensa de licitação, cujo objeto diz respeito à licença do sistema de gestão de ponto Iponto, para 250 (duzentos e cinquenta) cadastros – suporte remoto ilimitado do sistema.

A documentação foi encaminhada com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e emissão de opinião jurídica quanto ao prosseguimento – ou não -, do mencionado procedimento licitatório.

É o relatório, no essencial.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Cumpra mencionar que o exame jurídico prévio das minutas e anexos de licitação é exame que se restringe à parte jurídica e formal do procedimento, não abrangendo a parte técnica extrajurídica.

Ademais, ressalta-se que o presente parecer jurídico visa informar, elucidar e, por fim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública.

Esclarecemos, ainda, que toda a verificação realizada por essa Assessoria Jurídica tem, por base, as informações prestadas e a documentação encaminhada pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Por esses motivos, nota-se que, em momento algum, far-se-á qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos, no intuito de justificar a contratação ora em análise.

Pontuado até aqui, o presente manifesto tem por finalidade analisar a dispensa de licitação promovida pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, é importante elucidar que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Município, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.